



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 10 DE ABRIL DE 2025 - NÚMERO 049

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Adjudicação	Pág. 001
Extrato	Pág. 002
Extrato de Contrato	Pág. 003
Homologação	Pág. 004
Lei	Pág. 005
Outros	Pág. 010

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOSE DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 71349553387

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital
PF A1/OU=Presencial/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2025-04-10T13:55:10-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F052****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Dispensa Eletrônica - 16/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. - Valor Referência: 4.733,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
A. O. S. SOFTWARE LTDA (10.368.980/0001-33)	Adjudicado em: 10/04/2025 - 11:24:03 - Por: José dos Santos Barbosa	55.200,00

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:7134955
3387

Assinado de forma
digital por JOSE DOS
SANTOS
BARBOSA:71349553387

José dos Santos Barbosa
Autoridade Competente



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

EXTRATO CONVÊNIO Nº 01/2025

PARTÍCIPE: Município de São João da Varjota-PI, CNPJ N.º 01.612.676/0001-07-53 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44;

OBJETO: Delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento;

REGIONALIZAÇÃO: Macrorregião 3 – Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 7 - Vale do Canindé e Aglomerado AG-16;

ÁREA DE POLICIAMENTO: GPM pertencente à Subárea da 1ª Cia/14º BPM/CPSA;

RECURSOS: Não haverá transferência de recursos entre os partícipes;

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro de 2028;

SIGNATÁRIOS: José dos Santos Barbosa – Prefeito do Município de São João da Varjota - PI e Cel. PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F03E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 047/2025 – CPL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 039/2025**MODALIDADE:** DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº NLL 016/2025.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI, CNPJ Nº 01.612.676/0001-07.**CONTRATADA:** A O S SOFTWARE, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM INÍCIO NA DATA DE 10/04/2025 E ENCERRAMENTO EM 09/04/2026, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS),**FONTE DE RECURSOS:** 02.02.00; 02.03.00.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/04/2025

JOSE DOS SANTOS Assinado de forma
BARBOSA:713495 digital por JOSE DOS
SANTOS
53387 BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ:01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390* CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F048****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Prefeitura Municipal de São João da Varjota
Dispensa Eletrônica - 16/2025

Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. - N/C - Valor Referência: 4.733,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
A. O. S. SOFTWARE LTDA	4.600,00	55.200,00	Homologado em 10/04/2025 11:24:09 Por: José dos Santos Barbosa

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

José dos Santos Barbosa
Autoridade Competente



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F034****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 257/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de São João da Varjota, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí**, Sr. **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos requisitos estabelecidos nos **incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o **SISAN**, previstos na **Lei Orgânica de Segurança Alimentar LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de **São João da Varjota** (CONSEA), Estado de Piauí, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de **São João da Varjota**, com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F034****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais do Município;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, na perspectiva

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F034****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por Entes Públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de **São João da Varjota**, Estado do Piauí, empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais Municípios da Região e do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de **São João da Varjota**, Estado do Piauí, através de um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São Componentes Municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F034****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

III – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

c) Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISA, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 10º O CONSEA Municipal será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados pelas associações, organismos colegiados, segmentos representativos e congêneres.

Art. 11º Poderão ainda compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município.

Art. 12º O mandato do CONSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F034**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 13º O CONSEA terá uma composição total de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitadas as particularidades constantes dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante do Poder Público, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo. A atuação dos conselheiros do CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 14º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar – CAISAN Municipal, dentre outras afins:

I – Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de **São João da Varjota** – CONSEA Municipal, a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.04.10 08:55:31 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INTERESSE RECÍPROCO, PARA GESTÃO ASSOCIADA PELOS PARTÍCIPE, IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DO MEIO AMBIENTE E DO TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ART. 144 E ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL Nº 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO** de SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 01.612.676/0001-07, sediada na Rua São João Batista, nº 170, Bairro Centro, CEP: 64.510-000, endereço de e-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor José dos Santos Barbosa, brasileiro, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ nº 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **CONVENIENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual nº 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020, cópias anexas, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual nº 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021; dos Decretos Estaduais, 12.440/2006 e 18.931/2020; da Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024; e considerando o constante no processo SEI nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados no decorrer da execução do presente instrumento serão incorporados ao Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e de estarem previamente submetidos à aprovação das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na legislação abaixo:

2.1.1 Artigos 144 e 241, da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n.º 7.341, de 17 de janeiro de 2020; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020; Decretos Estaduais n.º 12.440, de 01 de dezembro de 2006 e 18.931, de 07 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

3.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

3.4 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

3.5 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por eles aprovado, na forma da legislação vigente.

4.2 - DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI)

4.2.1 Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município de São João da Varjota - PI, a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e no Plano de Trabalho, sobretudo com o subitem 4.1;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

4.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;

4.2.3 Creditar, até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas, apresentada pela OPM Executora - 1ª Cia/14º BPM/CPSA, de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual nº 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;

4.2.4 Assumir outras obrigações junto à Unidade Local da Polícia Militar - 1ª Cia/14º BPM/CPSA, conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que houver possibilidade e interesse, desde que vinculadas ao objeto do convênio. Tais obrigações deverão ser devidamente certificadas pelo CONVENIENTE, a título de prestação de contas.

4.2.5 Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

4.3 DO CONVENIENTE (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 1ª Cia/14º BPM/CPSA)

4.3.1 Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do município CONCEDENTE, em suas diversas modalidades, como trânsito, patrulhamento a pé, bicicleta e outras, mediante emprego de policiais militares voluntários, no horário de folga, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.341/2020 e de acordo com a demanda apresentada pelo Poder Executivo local.

4.3.2 Encaminhar ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, a Planilha Resumo de Operações Delegadas realizadas, para certificação do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e efetivação da transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 7.341/2020, com os mesmos valores definidos no Decreto Estadual nº 15.116/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.846/2020, e dentro dos limites previstos no Plano de Trabalho.

4.3.3 Enviar à Divisão de Convênios da Polícia Militar do Piauí, até o sétimo dia útil de cada mês, a Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas no mês anterior;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

devidamente certificada pelo município de São João da Varjota - PI, para subsidiar a solicitação, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, ao Prefeito Municipal, do pagamento da Gratificação por Atividade Delegada (GAD) aos policiais militares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, preservada a natureza nuclear do objeto, desde que o interesse na modificação seja formalmente manifestado por uma das partes, condicionado à expressa anuência da outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 Fica vedada a execução de operações delegadas relacionadas às atividades educativas que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho deste Convênio ou que violem os dispositivos da Lei Estadual nº 7.341/2020.

6.2 Fica vedada a realização de atividades delegadas que exijam emprego de equipamentos não regulamentados pela Polícia Militar do Piauí.

6.3 Não será permitida a utilização do efetivo policial para finalidades privadas ou que beneficiem exclusivamente entidades ou indivíduos específicos.

6.4 É proibida a execução de atividades que não estejam claramente descritas no Plano de Trabalho ou que extrapolem as competências institucionais previstas na legislação vigente.

6.5 Não poderão ser realizadas operações delegadas em locais ou horários que comprometam a segurança ou saúde do efetivo policial, em desacordo com normas internas de descanso e intervalo de jornada.

6.6 É proibido o emprego de viaturas, equipamentos ou outros recursos operacionais para finalidades que não estejam vinculadas ao objeto deste convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

7.1 O efetivo destinado à execução do objeto deste Convênio será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar (OPM) da circunscrição do Município de São João da Varjota -PI, que voluntariamente aderirem ao

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

exercício da atividade delegada em seus horários de folga, observando-se os requisitos mínimos de descanso estabelecidos pela legislação aplicável.

7.2 Após a adesão à atividade delegada, esta será considerada, para todos os efeitos legais, como serviço regular da Corporação, sujeitando-se o policial militar às atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

7.3 Para os fins deste instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como a utilização do policial militar nas atividades delegadas, será implementada igualmente aos valores praticados pela Polícia Militar do Piauí, conforme disposto no Decreto Estadual nº 15.116/2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 18.846/2020, e dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena consecução de suas finalidades, conforme especificado no Plano de Trabalho.

8.2 O Município exercerá a autoridade normativa sobre as atividades delegadas, em conformidade com as diretrizes operacionais e de emprego do efetivo estabelecidas pela Polícia Militar do Piauí, com vistas ao fiel cumprimento do objeto.

9. CLÁUSULA NONA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O montante das indenizações devidas aos policiais militares pela realização das operações delegadas será definido conforme a demanda apresentada pelo município CONCEDENTE, sendo custeado por meio das dotações orçamentárias específicas do referido município, nos termos da legislação aplicável.

9.2 Fica estabelecido o **limite mensal máximo de R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) para o pagamento das indenizações devidas aos policiais militares pelo exercício das atividades delegadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

10.1 A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente pelo CONCEDENTE aos órgãos de controle, utilizando-se, se necessário, da documentação emitida pelo CONVENIENTE que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Convênio terá início em 01 de janeiro de 2025, condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, e término em 31 de dezembro de 2028.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RENÚNCIA/RESCISÃO

12.1 O CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-se a cada parte as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, bem como assegurando o reconhecimento dos benefícios adquiridos no mesmo período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

13.1 Ambos os partícipes deverão providenciar a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, e o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Caberá ao Município encaminhar expediente à Câmara Municipal, comunicando a celebração do presente instrumento.

13.3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pelos partícipes, com base nos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os fundamentos da teoria geral dos contratos e a legislação correlata, mediante entendimentos formalizados por correspondência eletrônica.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEABA37F02A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio e de seus instrumentos específicos, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa das partes a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

15.2 Para firmeza e prova do ajuste ora celebrado, após a leitura do presente Convênio e seus anexos, as partes e duas testemunhas o assinam eletronicamente.

São João da Varjota – PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:7134955
3387

Assinado de forma
digital por JOSE DOS
SANTOS
BARBOSA:71349553387

*(assinado eletronicamente)***JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**

**Prefeito Municipal de São João da
Varjota - PI**

SCHEIWANN
SCHELEIDEN LOPES
DA
SILVA:50423339320

Assinado de forma digital por
SCHEIWANN SCHELEIDEN
LOPES DA SILVA:50423339320
Dados: 2025.03.10 10:16:27
-03'00"

*(assinado eletronicamente)***SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – Cel.****QOPM****Comandante Geral/PMPI****TESTEMUNHAS:****Nome:**

*Assinatura***RG:****CPF:****Nome:**

*Assinatura***RG:****CPF:**